

C-SUPJUR Nº 076 /2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, CPF nº 510.709.017-68 e a empresa RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA., com sede na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 455, sala 402, Centro, Niterói, RJ, CEP 24.005-900, inscrita no CNPJ sob o nº 72.164.593/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, EDUARDO GUEDES FIGUEIREDO, CPF nº 101.625.937-91, segundo a documentação constante do Processo nº 15.929/2009, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1843ª reunião, realizada em 20/10/2009, celebram por força deste Termo, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de "REPAROS NAS DEFENSAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO", seguindo as especificações constantes do PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de execução deste Contrato é de até 30 (trinta) dias, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os procedimentos relacionados com a mobilização da equipe de serviço deverão estar concluídos em até 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato.

CDAU



#### USULA TERCEIRA - PREÇO

reço global para execução dos serviços objeto deste Contrato está limitado ao valor de .600,00 (cinco mil e seiscentos reais), resultado da composição dos valores dos constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, os quais serão utilizados na oração da medição.

RÁGRAFO ÚNICO - Nos preços acima referidos, estão incluídos, alem das despesas das no Termo de Referência, todos os custos direto e indiretos da CONTRATADA, o-de-obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, equipamentos, eriais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e videnciários, lucros, sem a estes se limitar.

#### USULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

# ÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

nedição e o pagamento obedecerão às seguintes condições:

RÁGRAFO PRIMEIRO - A medição será realizada ao final dos serviços contratados;

RÁGRAFO SEGUNDO - A fatura emitida com base na medição mencionada no ágrafo primeiro, terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de rição, adotando-se como tal o último dia de serviços;

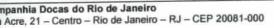
RÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da fatura será efetuada em até 30 (trinta) dias data de sua apresentação à CDRJ, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

RÁGRAFO QUARTO - O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no rágrafo Primeiro, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do respondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação túlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

RÁGRAFO QUINTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de sponsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo steriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem mo os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento verão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

Tel: (21) 2219-9500 - Fax (21) 2203-0528 CNPJ 42.266.890/0001-28





PARÁGRAFO SEXTO - A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

# PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;
- b) Planejar, conduzir e executar os serviços de fixação dos chumbadores com folga, fornecimento e instalação de correntes, pintura de correntes oxidadas, soldas ou reposição de arganéis e reposição de placa de desgaste na defensa nº 23, com fiel e integral observância das especificações e das normas técnicas recomendadas para trabalhos dessa natureza, devidamente fiscalizados e aprovados pela CDRJ;
- c) Entregar à CDRJ, quando por esta solicitado, e a medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos e especificações, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da CDRJ, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier;
- Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa venham a ser considerados pela CDRJ como errados, insuficientes ou inadequados;
- e) Credenciar por escrito, junto à CDRJ, e manter no local de trabalho enquanto durar o Contrato, um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos servicos:
- f) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à CDRJ ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato:
- g) Arcar com toda e qualquer despesa de operação, tais como água, energia elétrica, e outras, que venha a solicitar da CDRJ;
- Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente bem como aos bens, equipamentos e obras citados na alínea "f" do parágrafo segundo, desta Cláusula;

CONJ



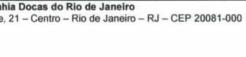
- i) Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços e operação de seus equipamentos junto às autoridades competentes;
- j) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos;
- k) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;
- Responder pelo eventual inadimplemento das obrigações estipuladas neste Contrato, pelas indenizações e suas eventuais diferenças decorrentes de danos pessoais ou materiais causados à CDRJ, ao seu pessoal ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por ação ou omissão sua, de seus prepostos ou contratados, ficando estabelecido e aceito que serão ainda de sua responsabilidade quaisquer despesas relativas a cláusulas de franquia ou de participação obrigatória constantes das apólices de seguro, bem como os ônus relativos a eventuais indenizações que forem devidas ao seu pessoal e que não estejam cobertas pelas respectivas apólices, assim como quaisquer outros danos ou prejuízos que venham a ser causados aos equipamentos utilizados no presente contrato, que serão inteiramente de sua responsabilidade;
- m) Entregar as obras, prontas e acabadas, nos prazos e nas condições pactuadas neste Contrato.

# GRAFO SEGUNDO - São obrigações da CDRJ:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços objeto deste Contrato;
- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominado FISCALIZAÇÃO;



CNPJ 42.266.890/0001-28







- Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho;
- e) Providenciar a programação dos serviços junto a operação portuária nas áreas dos serviços;
- f) Caberá à CDRJ informar à CONTRATADA a localização clara e exata de todas os projetos, equipamentos e outros bens, existentes nos locais de ocorrência dos serviços e suas imediações;
- Pagar pontualmente as parcelas do preço dos serviços executados, na forma disciplinada neste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, impericia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

PARÁGRAFO QUARTO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar

C D/AJ



atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA providenciará a mobilização de equipamentos e a instalação de canteiro de obra para apoio aos serviços contratados, em local designado pela CDRJ. A conservação dessas instalações ficará a cargo da CONTRATADA;

#### CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO — A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

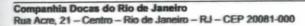
#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FISCALIZAÇÃO terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente

Tel: (21) 2219-9500 - Fax (21) 2203-0528 CNPJ 42.266.890/0001-28







Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CDRJ, tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela CONTRATADA;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses da CDRJ, bem como, instruí-la no tocante aos trabalhos executados simultaneamente com outros, de terceiros e da própria CDRJ;
- e) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- f) Aprovar as medições dos serviços executados;
- g) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A tolerância ou não exercício, pela CDRJ, de quaisquer direitos a ela assegurado neste Contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

Tel: (21) 2219-9500 – Fax (21) 2203-0528 CNPJ 42.266.890/0001-28



PARÁGRAFO QUINTO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO;

PARÁGRAFO SEXTO - A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do <u>Curriculum Vitae</u>, será submetido, previamente, à FISCALIZAÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo,

C D J



considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se a CONTRATADA apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial;
- Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CDRJ executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios







que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Documento nº 15.929/2009, à proposta da CONTRATADA, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a CDRJ, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei..

# CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através

CDAJ



de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica nº 213403 - Conservação de Bens Imóveis - DIRGES.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 03 de Novembrode 2009

JORGE LUIZ DE MELLO
DIRETOR PRESIDENTE

RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA EDUARDO GUEDES FIGUEIREDO DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1) Collegia de Angelim
Gerente da Livisdo de Projetos e Obras

2) Luiz Carlos Gonzaga CPF nº 265.527.287-00

Companhia Docas do Río de Janeiro Rua Acre, 21 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20081-000 Tel: (21) 2219-9500 - Fax (21) 2203-0528 CNPJ 42.266.890/0001-28

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO EM, 87 1/1 18009 , PÁG. 04 CDR